

## O destino das famílias paralelas

*Palestra no IV Seminário Potiguar de Direito das Famílias e das Sucessões, proferida na cidade de Natal-RN, dia 08/11/2019.*

Tem coisas que todo mundo sabe:

- que o IBDFAM é a maior e a melhor agremiação de Direito das Famílias do mundo;
- que em seus 22 anos de existência e mais de 15 mil associados provocou a maior revolução já levada no conceito de família, a ponto de provocar a alteração da própria denominação deste ramo de direito, que passou a ser chamado de Direito das Famílias.

Isso porque, um punhado de cabeças pensantes, sem medo de ousar, isolou o elemento identificador dos vínculos de conjugalidade e de parentalidade: o afeto.

Ou seja, trouxe para o âmbito da tutela jurídica a surrada frase do Pequeno Príncipe: você é eternamente responsável por quem cativas!

Com isso a afetividade foi guindada a princípio fundante das relações familiares.

E as consequências foram enormes. A filiação socioafetivo passou a ser mais valorizada do que o vínculo biológico, o que fez surgir toda uma nova nomenclatura: socioafetividade, dano afetivo, multiparentalidade.

Mas o mais significativo, o grande mérito desta verdadeira revolução provocada pelo IBDFAM foi acabar com a hipocrisia.

Ao desvendar a realidade da vida como ela, impôs uma postura ética a seus atores.

Aí está a origem e a razão de o Estado intervir nas relações familiares.

É absolutamente escabroso concordar com o que a lei sempre fez: impor pautas de condutas ignorando posturas que se afastam do modelo eleito pelo legislador por hipoteticamente corresponder à “moral e os bons costumes”.

Quem se comportava fora do padrão convencional, simplesmente era invisibilizado. Consequência: eram atitudes que não geravam direitos e nem impunham deveres ou obrigações.

Por isso, durante décadas, as uniões constituídas sem o selo do casamento - com o nome de sociedade de fato ou de concubinato - não eram reconhecidas como entidade familiar.

Do mesmo modo, o fruto de uma relação extramatrimonial não era reconhecido. O filho recebia rótulos para lá de pejorativos e não tinha direito algum.

Com isso o genitor livrava-se de qualquer obrigação com relação a ele.

A postura ilegítima tinha sido do seu pai, mas punido era o filho: não tinha direito à própria identidade, a alimentos ou a direitos sucessórios do próprio pai.

Ou seja, tudo o que não se encaixava dentro do modelo de família imposto pela lei, não existia, não geravam qualquer consequência jurídica.

Conclusão, as posturas que eram legalmente rejeitadas, ao invés de punidas, acabavam sendo incentivadas.

Assim, era melhor ter filho fora do casamento porque não existia o risco de o pai ser preso por não pagar alimentos. Afinal, não lhe devia alimentos.

Era melhor viver junto e não casar. Não havia o risco de ter que dividir patrimônio ou pagar alimentos.

Graças ao IBDFAM todas estas absurdos foram elididos.

Todos não, ainda persistem em algumas circunstâncias, também para lá de absurdas.

Isto porque, tanto a sociedade como a justiça ainda são extremamente machistas e sexista.

A tendência ainda é proteger o homem.

Basta atentar que a lei subtrai efeitos patrimoniais de quem casa com mais de 70 anos. Ora, só os homens casam depois desta idade.

Também é uma façanha exclusivamente masculina manter uniões simultâneas.

Uma realidade tão antiga que estava prevista nas Ordenações Filipinas. A concubina recebia o nome de “teúda e manteúda”. Aliás, expressão que ainda se encontra em alguns julgados.

Ou seja, uniões simultâneas existem, sempre existiram e vão continuar existindo, até porque os homens são incentivados pela justiça.

Se ele tem uma família, responde por todos os encargos.

Se tiver duas ou mais uniões estáveis paralelamente ao casamento, não tem qualquer obrigação, com relação às mesmas.

Se forem duas ou mais uniões estáveis pode não ter encargos com relação a nenhuma delas.

A falta de lógica desta orientação invoca o princípio da monogamia, que nem princípio é.

De qualquer modo, quem infringe uma regra de conduta social não pode ser beneficiado!

Não se pode negar a existência de uma união estável de quem entretém um relacionamento público, contínuo e duradouro com outra pessoa, muitas vezes com filhos.

O fato de ser casado e manter simultaneamente outro relacionamento com tais características, não pode desfigurar a existência da união estável.

Claro que não estou falando da famosa “amante”, ou seja, aquela pessoa com quem se mantém um relacionamento fortuito e clandestino. Pelo

simples fato de a estas relações faltarem os elementos identificadores de uma união estável.

Aliás, não sei por que reservar a estes relacionamentos a mais bonita palavra para definir vínculos afetivos. Ela identifica quem ama, quem é amado.

Ainda assim, o reconhecimento de tais vínculos encontra resistência, principalmente no âmbito do STF.

A justiça federal é a que, com mais desenvoltura, determina a divisão da pensão previdenciária nas uniões simultâneas.

Do mesmo modo as uniões poliafetivas são severamente rejeitadas pela sociedade. Mas elas existem. Homens – sempre eles – vivem sob o mesmo teto com mais de uma mulher.

E o desejo de formalizarem esta união, prevendo deveres e assegurando direitos com relação aos seus integrantes e eventuais filhos, não pode ser impedido.

Como alguns tabeliões formalizaram escrituras públicas de relações poliafetivas, de forma para lá de descabida o Conselho Nacional de Justiça sugeriu às Corregedorias impedirem que os tabelionatos lavrem tais atos.

A proibição é absurda e para lá de desnecessária, até porque os conviventes podem formalizar a união por meio de instrumento particular, na presença de testemunhas, que dispõe do mesmo valor probante do ato notarial.

De qualquer jeito, cabe é à Justiça reconhecer ou não algum valor jurídico a tais documentos e emprestar-lhe alguma consequência jurídica.

Afinal, juízes não são mágicos e juízas não são fadas, com o dom de fazer desaparecer o que bem desejarem.

Deixar de impor obrigações, gerar direitos ou atribuir encargos não fará os vínculos afetivos que se constituem foram dos modelitos legais deixarem de existir.

A justiça não pode ser cúmplice de quem fez outro alguém acreditar que  
lhe ampararia na tristeza, na pobreza e na doença!

Como diz Marisa Monte:

*Amar alguém só pode fazer bem*

*Não há como fazer mal a ninguém*

*Mesmo quando existe um outro alguém*

*Mesmo quando isso não convém*